



RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.02.08.01-CP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA/CE.

RECORRENTE: LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ n° 07.270.402/0001-55

TERESA LAYANA BARRETO COELHO, brasileira, Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de Municipal Jaguaruana/CE, instada a se pronunciar acerca do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela licitante LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 07.270.402/0001-55, passa a apresentar suas considerações, fazendo-as pelos fundamentos fáticos e de direito a seguir elencados:







1.PRELIMINARMENTE

De início, certificamos que o recurso administrativo foi protocolado dentro do prazo legal do art. 109, I, "a", da Lei nº 8.666/93.

Assim posto, o recurso administrativo é conhecido.

Não foram apresentadas contrarrazões.

2. DOS FATOS

Trata-se de pedido de recurso administrativo apresentado pela empresa licitante LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA em face da sua inabilitação nos autos do processo administrativo de licitação em epígrafe.

Nesse contexto, narra a empresa recorrente que a sua inabilitação em decorrência do entendimento de que a mesma não se enquadraria como microempresa, como declarado nos autos, teria sido equivocado.

Assim posto, acosta documentos com a finalidade de demonstrar a veracidade de suas alegativas e assim retificar a situação estabelecida.

Nessa toada, em síntese, requer seja alterado o entendimento inicialmente exarado, para o fim de habilitar a empresa recorrente nos autos do processo de concorrência pública nº 2022.02.08.01-CP.

É o que importa relatar.

3.DO MÉRITO

Passando à análise do mérito, esclarecemos que a insurgência da empresa recorrente a sua inabilitação é, de fato, procedente.

De modo que, a Comissão de Licitação, ao reexaminar a documentação da licitante recorrente, depreendeu que a mesma não cometeu qualquer irregularidade, tendo se declarado microempresa por, de fato, o ser, conforme assentado pela junta comercial do Estado.







Portanto, tendo a licitante recorrente atendido aos ditames editalícios, a mesma passa a ser considerada como apta a permanecer na disputa, privilegiando-se a ampla competitividade.

4. DA CONCLUSÃO

Dessa forma, o pedido de impugnação apresentado pela empresa recorrente LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, é conhecido, porque tempestivo, e no mérito, é provido, tornando-a habilitada na disputa.

Essa é a decisão.

Jaguaruana/CE, 27 de abril de 2022.

Teresa Layana Barreto Coelho Presidente da Comissão de Licitação





DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO
REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.02.08.01-CP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA/CE.

RECORRENTE: LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 07.270.402/0001-55

Trata-se da interposição de RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pelo licitante **LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.270.402/0001-55, em razão de sua inabilitação nos autos do processo de Concorrência Pública em epígrafe.

Perscrutando-se os autos e as razões apresentadas pela Comissão de Licitação, acolho-as em sua totalidade para o fim de tornar a licitante ora recorrente como habilitada nos autos.

Retornem os autos a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, a fim de que sejam tomadas as providências administrativas cabíveis para continuação do certame.

Carlos Eugênio Barreto

Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos